

Resolução nº 08/2019 – MPC/PA – Colégio

Altera o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 e art. 21, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, em suas redações atualizadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 07/2018, do Colégio de Procuradores de Contas, passa a vigorar com a seguinte alteração de redação:

Art. 3º.

X - ter idade máxima de 69 anos completos na data da posse, nos termos do inciso II, do art. 14 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Parágrafo único. *O candidato de nacionalidade portuguesa deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.*

.....

CAPÍTULO IX

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

.....

Art. 43.

III - da avaliação de títulos: 5 (cinco) pontos.

§1º A pontuação obtida nas provas e na avaliação de títulos será convertida, para que sejam avaliadas por notas na escala de 0 (zero) até 10 (dez), conforme os divisores abaixo:

I - prova objetiva: divisor 6 (seis);

II - prova discursiva: divisor 10 (dez);

III - avaliação de títulos: divisor 1 (um).

§2º O resultado final (RF) no concurso será o somatório da nota final na prova objetiva (NFPO), da nota final na prova discursiva (NFPD) e da nota final na avaliação de títulos (NFAT), observada a seguinte equação: $RF = [(NFPO \times 1) + (NFPD \times 2) + (NFAT \times 1)]$.

§3º Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota.

Art. 44. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato que:

I - tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso);

II - pertencer ao serviço público estadual, conforme art. 10, § 1º, da Lei nº 5.810/1994;

III - contar com maior tempo de serviço público ao Estado do Pará, conforme art. 10, § 1º, da Lei nº 5.810/1994;

IV - tiver maior idade, conforme art. 10, §2º, da Lei nº 5.810/1994, considerando-se o dia, o mês e o ano de nascimento, contados até a data da publicação deste Edital;

V - obtiver a maior nota na prova discursiva;

VI - obtiver a maior nota no somatório das provas objetivas;

VII - obtiver a maior nota na avaliação de títulos;

VIII - tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de fevereiro de 2019

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ
Procurador de Contas

DEILA BARBOSA MAIA
Procuradora de Contas

STANLEY BOTTI FERNANDES
Procurador de Contas